



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5712 , DE 11 DE MAIO DE 2020.**

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5697, de 22 de abril de 2020, que prorroga a quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus até 31 de Maio, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5679, de 23 de março de 2020, que Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge todo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** O Decreto nº 64.949 de 23 de abril de 2020, que recomendou que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite à necessidades imediatas de alimentação, cuidado com a saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a intenção de continuar impedindo o alastramento da pandemia na sociedade Piraporana, especialmente dentro dos estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O Artigo 1º do Decreto nº 5697, de 22 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

“Fica prorrogado até o dia 31 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 5686, de 07 de abril de 2020, observando que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus se limite apenas às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, evitando aglomerações, com o uso obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.”

**Paragrafo único**, as agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos comerciais, não poderão atender seus clientes que estiverem descumprindo este decreto.”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de maio de 2020.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**